Biblioteca Digital Curt Nimuendajú - Coleção Nicolai
www.etnolinguistica.org

REVISTA DO MUSEU PAULISTA

NOVA SÉRIE

VOLUME XXVIII

SÃO PAULO

1981/1982

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Biblioteca Digital Curt Nimuendajú - Coleção Nicolai
www.etnolinguistica.org

O DIREITO INDÍGENA E A OCUPAÇÃO TERRITORIAL: O CASO DOS ÍNDIOS TEMBÉ DO ALTO GUAMÁ (PARÁ)

Expedito Arnaud (*)

ABSTRACT

This paper deals with legislation concerning Indian lands in Brazil. The author is particularly concerned with the Tembé tribe of Pará State. The analysis includes an historical review of these Indians' contact with Brazilian society and the invasions which occured in their lands since 1970. In concluding the author analyses the role of the FUNAI in regulating the occupation of indian lands.

APRESENTAÇÃO

Este trabalho foi apresentado na XIII Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, ocorrida em São Paulo, nos dias 5, 6 e 7 de abril de 1982. Sua elaboração verificou-se em função de objetivos consignados no nosso projeto "O índio e a expansão nacional", com a aplicação não só de elementos extraídos da bibliografia referenciada, como de dados colhidos através de observações pessoais feitas na fase do extinto S.P.I., e durante uma pesquisa realizada em maio de 1980, no âmbito do grupo Tembé assistido pelo Posto Indígena Alto Guamá complementada por entrevistas com índios do grupo e servidores da FUNAI, em Belém do Pará[1]. O trabalho está dividido em duas partes: a primeira, apresenta aspectos da legislação existente sobre as terras indígenas, desde o Brasil-Colônia até a presente época; a segunda, após historiar, em linhas gerais, as situações experimentadas pelos Tembé, a partir de quando começaram a ter relações permanentes com a sociedade nacional, em meados do século passado, passa a relatar as invasões da área em que habitam, por frentes nacionais de expansão, a partir de 1970. Em instância final, com base na legislação, são feitas apreciações a respeito das atitudes e decisões tomadas em torno do caso, principalmente por parte do órgão de assistência oficial.

(*) Do Departamento de Ciências Humanas do Museu Paraense Emílio Goeldi (INPA/CNPq).

(1) No decorrer da mencionada pesquisa o autor teve a cooperação das estagiárias do Museu Goeldi, Carmen Soares Affonso e Laura de Melo Saré.

O DIREITO INDÍGENA

No período do Brasil-Colônia, com respeito ao reconhecimento pela Coroa Portuguesa do domínio e posse dos silvícolas sobre as terras que habitavam, pode ser destacado, em primeiro lugar, o alvará régio de 1º de abril de 1680, que ordenou a concessão de terras aos índios descidos do interior, de onde não deveriam ser mudados contra suas vontades, nem obrigados a pagar foros e tributos, por serem os "primários e naturais senhores delas" (LIVRO Grosso..., 1948:57; Paula, 1944:11-12). Posteriormente, destaca-se a lei pombalina de 6 de junho de 1755 ("lei das liberdades"), a qual, confirmando aquele alvará, prescreve a concessão de terras para os índios descidos do interior se estabelecerem, sem serem obrigados a pagar foro ou tributo, e com o direito de transmitirem-nas aos seus herdeiros; e determina a aplicação de rigorosos castigos àqueles que os tentassem perturbá-los (Ibid.). Entretanto, conforme a história registra abundantemente, essas e outras decisões reais favoráveis aos índios geralmente não eram obedecidas, sendo, não raro, revogadas através de atos posteriores.

No período imperial as várias leis expedidas sobre o assunto foram, em regra, tão contraditórias como as dos tempos coloniais. Por exemplo, o decreto 246, de 24 de julho de 1845 ("novo regimento das missões"), determina a demarcação das aldeias existentes, bem como a concessão de títulos de propriedade para os índios sobre as terras que passassem a ocupar, mas desde que mostrassem bom comportamento e modo de vida industrial, principalmente de agricultura, e após 12 anos consecutivos de permanência (Malheiro, 1976:239-40). E a lei 601, de 18 de setembro de 1850 ("lei básica de terras do Império"), ao mesmo tempo que estabelece a concessão de terras devolutas necessárias para a colonização dos índios, autoriza a fundação nessas terras de povoações, a abertura de estradas e a venda das áreas julgadas convenientes, prejudicando assim grande número de aldeamentos situados próximos a centros desenvolvidos e em províncias mais densamente ocupadas (Moreira Neto, 1971:373).

A primeira Constituição da República, promulgada em 1891, não resguardou os direitos territoriais indígenas e transmitiu as terras devolutas da União para o domínio dos Estados, que ficaram com inteira liberdade para conceder ou não as que fossem necessárias para a localização dos silvícolas (Paula, 1944:65). Conseqüentemente, os dispositivos contidos no primeiro regulamento do S.P.I. (decretos 8.072, de 20/06/1910, e 9.214, de 15/12/1911) e no decreto 5.484, de 27/06/1928 ("regula a situação dos índios nascidos no território nacional"), relacionados ao assunto, não possibilitaram a União legalizar diretamente as áreas ocupadas pelos grupos indígenas, situadas em terras devolutas dos Estados, mas somente após entendimentos com os respectivos governos dos mesmos. Os direitos dos índios sobre essas áreas, foram, por fim, reconhecidos pela Constituição Federal de 1934 (art. 129) e confirmados pelas de 1937 (art. 154) e 1946 (art. 216). Todavia, as tentativas feitas pelo S.P.I. no sentido de se conseguir a necessária regulamentação do dispositivo constitucional não alcançaram êxito, inclusive através de um substitutivo ao

projeto de lei 245 da Câmara Federal, encaminhado ao Senado Federal no início da década de 1950. Assim, as violações dos territórios indígenas continuaram ocorrendo na medida que o S.P.I. procurava definí-los.

O atual Estatuto do Índio (lei 6.001, de 19/12/73) dispõe de forma mais circunstanciada sobre o problema que os diplomas anteriores. Com base na Constituição Federal de 1967 (arts. 4º-IV e 198) considera o Estatuto as terras indígenas como "bens inalienáveis da União", cabendo aos respectivos grupos a posse permanente e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas existentes nas áreas que ocupam. O reconhecimento desse direito independe de demarcação, competindo ao órgão assistencial assegurá-lo quanto "à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República" (BRASIL. Leis... As. Indíg. 1974:9-10). Além das áreas de "posse imemorial das tribos" poderá a União estabelecer áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, em qualquer ponto do país. São as terras indígenas consideradas "inusucapíveis", só podendo ser desapropriadas pela União, em caráter excepcional (conflitos, surtos epidêmicos graves, segurança nacional), mas após relocar o grupo atingido para outra área equivalente e compensá-lo pelos prejuízos decorrentes (Ibid.). No caso de um grupo abandonar espontânea e definitivamente a área que vinha ocupando, retornará a mesma "a posse e ao domínio pleno da União" (Ibid.). A estranhos é proibida a prática de caça, pesca e atividades agropecuárias ou extrativas em áreas indígenas. Ao órgão assistencial é atribuída a defesa judicial ou extrajudicial das terras indígenas, inclusive com a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal (Ibid.:12). Sem prejuízo das atribuições acima, compete à União aplicar medidas administrativas e propor medidas judiciais "adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitam" (Ibid.). E os grupos indígenas "são partes legítimas para a defesa dos seus direitos em juízo", cabendo-lhes a assistência do órgão protetor ou do Ministério Público Federal (Ibid.). Ficam declaradas "a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza", objetivando a ocupação de terras indígenas (Ibid.:15). E o prazo de 5 anos é estipulado para o Poder Executivo efetuar "a demarcação das terras indígenas ainda não demarcadas" (Ibid.:15). Acontece que, a despeito de todas essas garantias, os esbulhos contra os territórios indígenas não cessaram, haja vista o caso Tembé a seguir apreciado.

O CASO DOS ÍNDIOS TEMBÉ

Os índios Tembé, juntamente com os Guajajara, constituem divisões do grupo tribal de origem Tupi, autodenominado Tenetehara, referido nos séculos XVII e XVIII como habitando o Alto Pindaré, no Estado do Maranhão (Wagley & Galvão, 1961:22). Os Tembé teriam emigrado para o Alto Gurupi e adjacências, por volta de 1850, permanecendo os Guajajara no antigo ambiente em terras banhadas pelos rios Mearim, Pindaré e Grajaú[2]. Os Tembé fo-

(2) Presentemente, os Guajajara somam cerca de 3.200 indivíduos, divididos em 28 aldeias, situadas em 4 reservas demarcadas (Guajajara, Lagoa Comprida, Uruku e Bacurisinho), as quais totalizam 235.300 ha.

ram avaliados, em 1872, por Dodt (1939:172) (embora sem possuir um "censo regular", em 9.000 indivíduos — 6.000 somente no Gurupi), distribuídos entre 1.500 famílias e disseminados desde o Pindaré até o Capim. Numerosos componentes do grupo, ainda sem contatos permanentes com os *brancos* conservavam seus hábitos "primitivos" (Rodrigues, 1882:25). Diversos outros, entretanto, já vinham experimentando mudanças em decorrência de contatos com regatões, que, além de os espoliarem, se apossavam de suas mulheres, sendo que, em represália a tal forma de tratamento, mataram 9 regatões os índios da aldeida Tracatewa (Gurupi), os quais, em seguida, refugiaram-se no Capim onde, em número de 132, foram instalados na aldeia Sta. Leopoldina (Brusque, 1862:13). Em 1911, o Inspetor Regional do S.P.I. mencionou a existência de índios Tembé no rio Surubiju (Capim), divididos em pequenas aldeias de 3 a 4 famílias, mantendo relações com regatões, a quem vendiam farinha d'água e tabaco "por uma ninharia a troca de mercadorias caríssimas" (BRASIL. Ser. Índios, 1913:17). No rio Acará-Mirim encontrou o referido Inspetor mais 106 Tembé empenhados no corte de madeiras "não muito amigos do trabalho, mas apesar disso muito explorados no pouco que produziam" (Ibid.). Por volta de 1920, segundo Hurley (1928:14-27), existia no rio Guamá uma aldeia Tembé denominada S. José da Cachoeira Grande, chefiada pelo índio Quintino Felippe dos Santos; no rio Uraim, afluente esquerdo do Gurupi, vários Tembé viviam em promiscuidade com pretos maranhenses do Grajaú e com cearenses; e mais abaixo, no povoado Itamauary formado por 300 pessoas, diversas mulheres Tembé viviam maritalmente com pretos (Ibid.).

Já pela década de 1940, o chefe da 2ª Inspetoria Regional do S.P.I. (José Maria da Gama Malcher) requereu uma reserva de terras, entre a margem direita do Alto Guamá e a esquerda do Gurupi (municípios de Ourém e Vizeu), para os índios "Tembés, Timbiras, Urubus e Guajás", a qual foi concedida pelo decreto 307, de 21/03/45, da Interventoria Federal do Pará[3]. Os Timbira (quase extintos), os Guajá (em franco nomadismo) e os Urubus (divididos em várias aldeias) estavam localizados na margem direita do Gurupi (Maranhão); e os Tembé, divididos em três pequenos grupos (os números populacionais não foram obtidos) situavam-se no rio Acará-Mirim, na margem esquerda do Guamá e na margem direita do Gurupi, porém sem manterem qualquer relacionamento entre si. Nessa fase, as terras banhadas pelo Guamá eram habitadas somente até seu curso médio, esparsamente, por sitiantes empenhados em lavouras de subsistência, cujos excedentes vendiam a regatões na sede do município de Ourém. Além dos regatões, percorriam o rio em batelões impelidos a remo ou a motor de popa, extratores de resinas, de cipós e sobretudo de madeiras, os quais, no entanto, raramente ultrapassavam o trecho onde foi estabelecida a reserva indígena. Uma situação semelhante ocorria no Gurupi, cuja navegação era mais difícil que no Guamá, devido às numerosas corredeiras existentes.

---

(3) Além da área concedida aos "Tembés, Timbiras, Urubus e Guajás", ainda nessa fase mais 6 outras foram reservadas para os índios Gaviões (duas), Munduruku, Caiabi, Amanajá e Gorotire-Kayapó, pelo Governo do Pará. A partir de 1946, mais nenhuma outra reserva foi concedida pelo aludido governo para os grupos indígenas que foram sendo pacificados, a despeito dos constantes expedientes que eram dirigidos pelo S.P.I. nesse sentido.

Assim que foi concedida a reserva, instalou o S.P.I. um Posto à margem do Guamá, providenciando incontinenti a remoção para seu interior do grupo Tembé, então aldeado na margem oposta do rio. No momento compunha-se o grupo de 40 indivíduos, apresentando vários deles traços evidentes de mestiçagem. Os mais velhos ainda conheciam o dialeto tradicional, mas a língua usual no meio interno já era a portuguesa. Todos possuíam nomes *civilizados* e eram batizados na igreja católica. As famílias extensas matrilocais e os casamentos poligínicos, comuns entre os antigos Tenetehara (cf. Wagley & Galvão, 1961:38-39) não mais subsistiam, encontrando-se o grupo dividido entre famílias monogâmicas independentes. As práticas relacionadas ao ciclo da vida, xamanismo e cerimoniais haviam sido ou estavam sendo abandonadas. Não mais exibiam, ambos os sexos, pinturas e mutilações corporais e andavam usualmente vestidos. Os homens adultos ainda conheciam as técnicas tribais relacionadas à cestaria e artefatos de madeira (sobretudo arcos e flechas), bem como outras relacionadas à caça, à pesca e à agricultura, mas sempre que possível utilizavam nesses misteres armas de fogo, ferramentas e outros utensílios importados. As mulheres não mais fabricavam objetos de cerâmica. De modo geral, os componentes do grupo vinham sobrevivendo de modo precaríssimo, face ao pouco que produziam, através das atividades básicas de subsistência ou dos ínfimos jornais que percebiam, eventualmente, por trabalhos executados para madeireiros e/ou sitiantes.

Uma vez instalados na reserva, foram os homens do grupo engajados pelo Posto em serviços de lavoura e na abertura de uma estrada rústica que deveria atingir a margem do Gurupi, mediante diárias de Cr$ 6,00, que correspondia ao dobro das que eram comumente pagas na região, atuando o líder do grupo, Francisco Romão, como capataz. Além disso, começou a Inspetoria Regional a proporcionar assistência sanitária e instrução escolar aos integrantes da comunidade e a fornecer-lhes, à conta da dotação assistencial, roupas, ferramentas e outros utensílios. Cerca de 70% da produção dos roçados era negociada pela Inspetoria, geralmente em Belém do Pará, revertendo o apurado inteiramente em benefício do Posto; e o restante da produção era entregue aos índios para o próprio consumo, sem qualquer ônus, embora tivessem sido pagos para a realização do trabalho.

Entretanto, após decorridos cerca de 3 anos, quando a Inspetoria já se achava sob nova chefia, a abertura da estrada foi paralisada por insuficiência de recursos. Os índios ficaram sendo engajados somente nos serviços de lavoura entre 8 a 15 dias mensalmente, e sem serem mais contemplados com a parte da colheita que antes lhes era entregue. Em vista disso, vários atritos ocorreram entre o agente do Posto e os índios, os quais, a princípio, não queriam se conformar com a situação, destacando-se o líder Romão que terminou por ser suprimido da folha de pagamento. Desde então, a capacidade aquisitiva dos índios voltou a ser quase tão precária como antes da instalação do Posto, inclusive porque, embora dispusessem de tempo suficiente para fazerem seus próprios roçados, raros eram os que tomavam tal iniciativa, conformando-se, a maioria, com o baixo rendimento conseguido através do trabalho assalariado executado para o Posto.

Por volta de 1960, um novo agente, com o propósito de aumentar a produção do Posto, começou a atrair para o interior da reserva elementos regionais de ambos os sexos, com a aprovação dos índios que, com vários deles, tinham relações de compadrio. Em conseqüência, pôde o agente ampliar as lavouras do Posto; e através de incentivos, conseguia fazer com que os homens da comunidade passassem a trabalhar individualmente com regularidade. Todavia, já em 1970, a utilização da reserva pelos usufrutários continuava ocorrendo apenas numa reduzida faixa, situada entre os limites extremos do Guamá até uma profundidade de aproximadamente 5 quilômetros. Nenhuma plantação de caráter permanente havia sido estabelecida pelos índios ou pelo Posto, o qual acabou por extinguir no aludido ano o criatório de gado vacum que havia iniciado em fins da década de 1940.

Enquanto assim acontecia no meio indígena, através das rodovias Belém-Brasília, Pará-Maranhão, Bragança-Vizeu e estradas vicinais, as terras dos antigos municípios de Ourém, Vizeu e dos recém-criados (Capitão Poço e Paragominas), onde se achava encravada a reserva indígena, iam sendo sistematicamente ocupadas por frentes agrícolas e pecuárias, inclusive de cunho empresarial, formadas por elementos procedentes do próprio Estado, do Nordeste e de outros pontos do país. Em 1970, a população total desses municípios já atingia a soma de 100.707 habitantes (14.632 urbanos e 86.095 rurais) (RECENSEAMENTO GERAL..., 1970:110-112), na quase totalidade empenhados em atividades rurais. As invasões na reserva indígena que, até então, ocorriam raramente e, por isso mesmo, eram pouco notadas, começaram a tomar vulto, inclusive incentivadas e/ou praticadas por políticos e por autoridades regionais, bem como com o beneplácito do próprio órgão de assistência indígena, conforme pode ser verificado através dos dados a seguir apresentados, cronologicamente.

1970 – A presidência da FUNAI propõe ao Governo do Pará a desinterdição da reserva concedida em 1945 para os Tembé, Timbira, Guajá e Urubus em benefício do "surto desenvolvimentista do Estado", que ocorria "graças a ação conjugada do Basa/Sudam e iniciativa privada", sob justificativa de ter sido a reserva "excluída da destinação para que fora criada", porque não mais habitavam silvícolas no seu interior (BRASIL. Fundação..., 1970-82). Em razão disso, a Cia. Agropecuária do Pará (provável subsidiária da Swift) obteve a concessão de uma área de 11.000 ha, entre os rios Coraci-Paraná e o Gurupi, em parte dentro da reserva. Subseqüentemente, diversos intelectuais brasileiros, através de documento publicado na revista Ciência e Cultura, manifestaram-se contra a atitude da FUNAI porque na reserva continuavam habitando indígenas (PROBLEMAS Indígenas..., 1972:1015-1023)[4].

1971 – O Agente do Posto Indígena Alto Guamá, denuncia diversas invasões na reserva, inclusive por parte do comissário de polícia do lugar Pau de Remo, e aponta como principal responsável pela distribuição das terras indígenas o indivíduo conhecido por "Mimi", que se dizia autorizado para isso.

---

(4) Participaram do documento os seguintes intelectuais: Francisco Salzano, Paulo Emílio Vanzolini, Paulo Duarte, Roberto Baruzzi, Carmen Junqueira, Carlos Moreira Neto, Cândido Ferreira Camargo, Simão Mathias, Paulo Nogueira Neto e Adélia Engrácia de Oliveira.

1972 – A 2.ª DR da FUNAI inicia a demarcação da reserva, mas logo teve de solicitar providências policiais para dar cobertura à turma de demarcação, porque vários invasores, alegando possuírem propriedades dentro dela, pretendiam dificultar o andamento dos trabalhos. Em seguida, o topógrafo Vila Nova solicita à FUNAI a apuração de denúncias sobre a existência de homens armados da empresa pecuarista Cidapar, então operando no rio Coraci-Paraná, para impedir a passagem da linha demarcatória. De qualquer modo, o trabalho prosseguiu e alguns invasores retiraram-se da reserva, havendo, por tal motivo, sugerido o aludido topógrafo o deslocamento de famílias indígenas para os pontos abandonados, a fim de que outros invasores não fossem ocupá-los. Entretanto, isso não aconteceu em razão de um parecer do agente do Posto considerando que a transferência só iria causar dificuldades, principalmente na parte da assistência sanitária, e também porque "mesmo que todas as famílias da comunidade fossem deslocadas, não resolveria o problema da fiscalização" (BRASIL. Fundação..., 1970-82).

1973 – O chefe do Posto informa que as invasões continuavam "tomando proporções incontroláveis", com vários desmatamentos para plantio de roçados. Ao mesmo tempo, solicita ao Prefeito de Ourém para intimar os invasores a abandonarem a reserva dentro de 15 dias, porém não obteve nenhum resultado favorável.

1974 – As invasões prosseguem, com maior incidência pelo limite oeste da reserva (rio Tauari), onde foram arrancados os postes de demarcação. No decorrer de um inquérito realizado pela FUNAI, com a cooperação da Polícia Federal, foi apurado que as invasões se haviam agravado devido a abertura de um pico pelo Departamento Estadual de Rodagem (DER), ligando o lugar Garrafão à rodovia Pará-Maranhão (BR-316), através da área indígena. A comissão de inquérito também apurou que um agrimensor do referido Departamento estava retirando madeiras da área indígena, sem autorização da FUNAI. Entrementes, solicita a FUNAI ao prefeito de Ourém para cientificar as 50 famílias localizadas no povoado Água Preta, estabelecido no centro da reserva (rio Piriá), que só poderiam aí permanecer até concluírem as colheitas dos roçados já plantados, bem assim no sentido de ele indicar outros pontos fora da reserva onde essas famílias pudessem ser instaladas (Ibid.). E contra um comerciante e chefe político regional, formula a FUNAI queixa-crime, por ter sido ele apontado como "um agitador de massas, instigando os posseiros a não desocuparem a reserva, nem aceitarem ordens ou acordos com a Funai" (Ibid.). Entretanto, nenhuma das famílias abandonou sua colocação e nada sofreu o comerciante denunciado, segundo informações que obtivemos.

1975 – De acordo com um levantamento feito pela 2.ª DR da FUNAI, nos lugares Patrimônio e Água Preta, já existiam instaladas na reserva 260 famílias de diversas procedências, com 3.854 tarefas plantadas (cerca de 1.000 ha O), tendo sido relacionados mais 21 invasores sem dados sobre as áreas cultivadas (Ibid.).

1976 – O chefe do Posto comunica à 2.ª DR que, a firma Mejer & Cia., estabelecida a leste da reserva com uma fazenda de gado ("Irmãos Coragem")

numa área de 18.000 ha, obtidos por intermédio do Incra, estava abrindo uma estrada pelo centro da reserva, a fim de atingir a rodovia situada no lado oposto. A 2.ª DR embargou os trabalhos: porém, logo depois, conseguiu a aludida firma permissão do presidente da FUNAI para concluir a estrada, mediante um acordo formulado nos seguintes termos: incorporação da estrada ao patrimônio indígena, sem direito à indenização; permissão da FUNAI para o uso da estrada pela "empresa e prepostos" por tempo indeterminado; construção pela empresa de porteiras, manutenção de vigilância nos pontos extremos e colocação de uma placa proibindo a entrada de estranhos na área; abertura de uma via secundária até a aldeia; fornecimento de sementes para plantio, prestação de assistência técnica à comunidade indígena e aquisição de sua produção a preço justo do mercado (Ibid.). Em seguida, informa o chefe do Posto que, no interior da reserva, existiam cadastradas pelo Incra 319 famílias (3.751 pessoas), as quais vinham pagando impostos à Prefeitura de Ourém sem "protesto de qualquer natureza" (Ibid.). Por sua vez, o Governador do Pará, baseado numa declaração que lhe foi então dirigida por colonos regionais, contendo 1.757 assinaturas[5], em benefício destes solicita ao Ministro do Interior uma revisão urgente dos limites da reserva, a qual, consoante suas próprias expressões "excedia em muito as necessidades dos índios" (Ibid.).

1977 – Após a conclusão da estrada Mejer, por falta de vigilância outros colonos estabeleceram-se ao longo da mesma, com lavouras e pastagens. Um "grupo de operação" da FUNAI conseguiu desalojar alguns deles, havendo os índios Tembé, participantes da expedição, queimado numerosos tapiris encontrados. Segundo o relatório apresentado a respeito, no decorrer dos contatos diziam os colonos que a FUNAI vinha procurando expulsá-los, mas não incomodava os fazendeiros, havendo vários deles acusado a firma Mejer & Cia. de já ter ampliado sua fazenda com terras da reserva, mediante o afastamento dos marcos demarcatórios (Ibid.).

1978 – A FUNAI tenta solucionar o problema liberando uma área de 100.000 ha na própria reserva, entre os rios Piriá e Coraci-Paraná, para reassentamento dos invasores. No sentido de efetuar a demarcação dos lotes procura obter a cooperação do Iterpa (Instituto de Terras do Estado) e do Incra. Entretanto, o diretor do Iterpa negou-se a participar do empreendimento por ser "uma fase de pré-eleição", e porque o Governador lhe tinha enviado o expediente da FUNAI a respeito, apenas para apreciar. E o coordenador do Incra também recusou-se em cooperar com a FUNAI, sendo que, no decorrer de um "caloroso debate", teria em linhas gerais assim se expressado: O posseiro, passado um ano e um dia lavrando a terra, adquire o amparo da lei na manutenção de sua posse. Portanto, qualquer medida de força para expulsá-lo seria derrotada no judiciário. Assim, o caso deveria ser resolvido "de modo diplomático", conscientizando-se os posseiros de que não sofreriam prejuízos na

---

(5) Pelo que tivemos ocasião de verificar, grande parte das assinaturas contidas na declaração não eram autênticas, sendo vários dos missivistas mencionados somente através de *apelidos*.

transferência, pois "todas as benfeitorias existentes seriam indenizadas". E que o Incra tinha "dez milhões de problemas iguais a esse da Funai, e não dispunha de recursos nem para promover o assentamento de seus colonos" (Ibid.).

1979 – De qualquer modo, inicia a FUNAI a demarcação dos lotes destinados aos invasores, com a participação de uma turma de topografia cedida pelo Iterpa, mas os trabalhos foram interrompidos por insuficiência de pessoal, quando tinham sido demarcados apenas 236 dos 500 lotes previstos. Surgiu então em defesa dos invasores o deputado Brabo de Carvalho, o qual declarou pela imprensa que iria pleitear a liberação da área da reserva, onde já se achavam instalados os colonos, pois não se justificava que fossem perder "suas propriedades para supostos índios a serviço de pessoas gananciosas" (BRABO..., 1979). Por intermédio de uma comissão, tenta a 2.ª DR iniciar a remoção dos invasores para os lotes demarcados; porém, diversos deles localizados no lugar Água Preta rasgaram as intimações que lhes foram entregues e declararam que só com um prazo muito grande abandonariam suas colocações; e outros não aceitaram também a transferência sob pretexto de que a nova área era muito alagada no inverno e muito seca no verão. Com o propósito de melhor definir o limite leste da reserva, principalmente no trecho vizinho à fazenda "Irmãos Coragem", requereu a FUNAI ao Iterpa a efetuação de uma "vistoria". Acontece que, no laudo técnico fornecido a respeito, foi expresso que, devido a carência de dados, a exatidão da linha limítrofe não podia ser informada. Apesar disso, deliberou a FUNAI entrar na Justiça Federal com duas ações contra a firma Mejer & Cia.: a primeira de "posse e de perdas", para recuperar a faixa da reserva ocupada pela fazenda "Irmãos Coragem"; e a segunda, de "interdito proibitório", com respeito à utilização da estrada pela aludida firma, por falta de cumprimento das cláusulas constantes do acordo firmado por ambas as partes (Ibid.).

1980 – O delegado da FUNAI no Pará anuncia pela imprensa haver o novo coordenador do Incra lhe informado já possuir verbas para efetuar o reassentamento das 400 famílias de colonos instaladas na reserva, mas faltava ainda encontrar terras disponíveis; e assim que esse problema fosse resolvido, iria "por bem ou por mal expulsar os invasores". Em seguida, auxiliado por força policial, cortou as cabeceiras da ponta da estrada Mejer, com o propósito de sustar novas invasões e para forçar a saída daqueles que se achavam instalados ao longo da estrada. Todavia, logo depois, ao mesmo tempo em que a firma Mejer iniciava uma ação judicial contra o aludido delegado, o presidente da FUNAI autorizava essa firma a efetuar na ponte os necessários consertos para o restabelecimento do tráfego. Uma outra tentativa feita pela 2.ª DR no sentido de definir os limites laterais da reserva, através da firma Setentrional, Agrimensura, Topografia (Belém-PA), provocou resultados semelhantes àqueles proporcionados pelo Iterpa no ano anterior. Isto porque, no laudo técnico expedido pela mencionada firma, foi sugerida a revogação do decreto de 1945 que concedeu a reserva, "por outro em que os elementos geográficos reais sejam considerados", levantando-se, para efeito de regularização, os títulos de-

finitivos concedidos pela Antiga Secretaria de Terras do Estado (STOV), nos idos de 1960, no interior da área indígena, onde era "evidente a implantação de projetos agropecuários financiados pela Sudam" (Ibid.).

1981 – O coordenador do CIMI-Regional Norte-II, baseado em depoimento do "líder Tembé João Soares Tembé (Joca)", acusa a FUNAI de pretender reduzir a área indígena em benefício dos invasores, e por ter procurado forçar os Tembé a concordarem com concessões de lotes de 200 ha para cada família da comunidade. Acrescenta que, além das áreas ocupadas pelos posseiros e pelo fazendeiro Mejer, uma apropriação ainda maior da reserva verifica-se entre os rios Piriá e Coraci-Paraná, por parte do Banco Denasa que adquirira tal domínio da empresa Cidapar (COORDENADOR do CIMI..., 1981). Em contraposição, declara o delegado da 2ª DR que "nunca houve intenção da Delegacia ferir a lei". Não pretendia lotear a reserva e estava estudando com o Incra e o Iterpa, mas com assentimento dos Tembé, o relocamento dos invasores para um trecho no seu interior, entre os rios Piriá e o Coraci-Paraná (FUNAI nega..., 1981).

Presentemente, a população da comunidade Tembé, em apreciação, totaliza 268 indivíduos (155 do sexo masculino e 113 do sexo feminino), distribuídos entre 60 famílias elementares, instaladas em 3 núcleos – Posto, Tauari e São Pedro. Segundo uma relação do Posto Alto Guamá, 33 desses indivíduos estão classificados como *índios puros* (30 Tembé, 2 Mundurukú e 1 Gavião), 153 como *descendentes de índios* e 82 como *não índios* (BRASIL. Fundação..., 1970-82). Pelo que pudemos verificar, todos os indivíduos *não índios* e os *descendentes de índios,* face ao interesse em conservar a posse das terras que estão habitando, procuram afirmar-se como legítimos integrantes da comunidade, seja por motivo de filiação, de casamento e de outra forma de afinidade, mesmo que distante. O líder João Soares Tembé (Joca), anteriormente mencionado, continua mantendo o antigo prestígio no seio do grupo, em razão das atitudes que costuma tomar em defesa da manutenção da reserva. Ao contrário do que antes ocorria, todas as famílias da comunidade possuem lavouras (variam entre 4 e 6 tarefas), mas geralmente são menores que as dos colonos instalados na reserva. Cada qual negocia seus produtos pela forma julgada conveniente, pois houve por bem a 2ª DR extinguir o monopólio que exercia sobre a produção indígena. A assistência proporcionada pela FUNAI restringe-se à parte sanitária e à instrução escolar, mas sabe-se que breve estará a comunidade sendo beneficiada através de projetos de desenvolvimento agrícola, ainda em fase de implantação. Além da comunidade em apreciação, já se acha instalado na reserva o grupo Anambé procedente do rio Cairari (Moju) com 32 componentes (cf. Arnaud & Galvão, 1969); e brevemente deverá ser igualmente transferido para a mesma o grupo remanescente Tembé do Acará-Mirim, somando 35 indivíduos. Nos limites da reserva do rio Gurupi, permanece o outro grupo Tembé, ainda falando a língua original e conservando vários de seus usos e costumes tradicionais, divididos em três núcleos, com um total de 82 indivíduos, sob a jurisdição do Posto Canindé, estando um deles aldeado no lado maranhense (cf. Balée, 1981:1). Assim, pode-se considerar que a população total das comunidades indígenas instaladas na reserva ou em

vias de serem removidas para seu interior, totaliza 417 indivíduos – 355 no Guamá e 82 no Gurupi. Os Guajá e os Urubu-Kaapor continuam habitando uma outra reserva situada à margem direita do Gurupi (Maranhão), porém 7 aldeias do segundo grupo, com 210 habitantes, são assistidas pelo Posto Canindé (Ibid.).

Em contraposição, as 400 ou 450 famílias invasoras da reserva, consoante as últimas estimativas, devem somar entre 2.000 e 2.500 indivíduos, ou seja, cerca de 5 vezes mais que os indígenas. Ocorre mais que as populações dos municípios de Capitão Poço, Ourém, Paragominas e Vizeu, em 1980, apresentavam um total de 180.280 habitantes (densidade de 4,13 hab/km^2) (RECENSEAMENTO..., 1980:6-8), havendo assim aumentado 80% no período de 10 anos. Segundo as notícias que vêm circulando, inclusive através de panfletos, a situação agrária da região agrava-se a cada dia, pois as grandes empresas e os grileiros procuram por todas as formas expulsar os posseiros de suas antigas colocações. E estes, sem outras alternativas, ao que tudo indica, deverão continuar dirigindo-se para a área indígena, pelo menos até quando perdurarem as condições favoráveis que ainda se apresentam.

CONCLUSÕES

De acordo com as normas do Estatuto do Índio (lei nº 6.001, de 19/12/73), antes referidas, as terras indígenas constituem bens inalienáveis da União, inusucapíveis, com direito a nelas habitar exclusivamente índios ou comunidades indígenas. Somente a União pode desapropriá-las em caráter excepcional, mas transferindo a comunidade atingida para outra área semelhante e compensando-a pelos prejuízos decorrentes. E no caso de uma "comunidade indígena ou grupo tribal" abandonar "espontânea e definitivamente" as terras que vinha ocupando, reverterão elas "a posse e ao domínio pleno da União".

Face ao exposto, todos aqueles que se instalaram na reserva Tembé (colonos ou organizações empresariais), sob qualquer pretexto, salvo melhor juízo, devem ser classificados como *invasores,* sem condições de adquirirem direitos sobre os espaços ocupados, em qualquer tempo, nem de serem ressarcidos por benfeitorias porventura estabelecidas, mas, pelo contrário, devem ser acionados pelas devastações praticadas. Os argumentos formulados pelo Governador do Pará no expediente dirigido ao Ministro do Interior, em 1976, no sentido de ser reduzida a reserva indígena em benefício dos colonos invasores, portanto, podem ser considerados como insubsistentes. De igual modo, pode-se também refutar as declarações do coordenador do Incra, feitas em 1978, considerando que esses invasores já haviam adquirido direito de permanência sobre as áreas ocupadas. Mas ambas essas atitudes e outras semelhantes, como vimos, contribuíram grandemente para o agravamento do processo. Apesar disso, a principal responsabilidade pela atual ocupação da reserva, deve-se atribuir ao próprio órgão federal de assistência indígena.

Primeiro, por não haver iniciado, oportunamente, programações capazes de promover uma mais efetiva ocupação da reserva por parte do Posto Indígena e dos índios usufrutários. Segundo, por ter sido quem, inicialmente, sugeriu ao Governo do Pará a desinterdição da reserva, anteriormente à sanção do Estatuto do Índio, em benefício do desenvolvimento econômico do Estado; e, mais recentemente, pela maneira como tentou e ainda tenta solucionar o problema, liberando uma parte da reserva (um bem inalienável da União) em benefício daqueles que nela se instalaram ilegalmente. Terceiro, por não haver utilizado de modo suficiente seu poder de polícia, a partir de quando as invasões começaram a ocorrer. Quarto, por só ter tomado as providências judiciais prescritas na lei tardiamente, e apenas contra um dos invasores (Mejer & Cia.), quando deveria ter procedido de modo generalizado contra todos os demais. Quinto, pelas contradições havidas, internamente, no que diz respeito a certas decisões, como no caso da estrada Mejer, que teve sua abertura embargada pela 2.ª DR, mas, logo em seguida, liberada pela presidência do órgão.

De qualquer modo, ainda resta aos Tembé a possibilidade de defenderem seus direitos em juízo, como prescreve o Estatuto do Índio, se não com a assistência da FUNAI, através do Ministério Público Federal, ou então motivando a União a assim proceder, ainda em consonância com a lei. O que não parece justo é continuar-se aceitando passivamente que as sociedades indígenas sejam usurpadas em seus territórios, a despeito de todas essas garantias legais.

BIBLIOGRAFIA

Ameaçados de extermínio os índios da tribo Tembé. *O Estado do Pará.* Belém, 23/01/80.

ARNAUD, Expedito. Aspectos da legislação sobre os índios do Brasil. *Publicações Avulsas do Museu Paraense Emílio Goeldi,* 22. Belém, 1973.

ARNAUD, Expedito & GALVÃO, Eduardo. Notícia sobre os índios Anambé (rio Caiari, Pará). *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, N.S., Antropologia, 42.* Belém, 1969.

BALÉE, William. *Relatório sobre os índios Urubu-Kaapor e Tembé que são assistidos por P.I. Canindé, 2.ª DR. Belém, 23/02/81,* 1981 (inédito).

Brabo vai denunciar expulsão de colonos pelo pessoal da FUNAI. *A Província do Pará.* Belém, 23/01/79.

BRASIL. *Coletânea de leis, atos e memoriais referentes ao indígena brasileiro.* Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1947 (Brasil. Conselho Nacional de Proteção aos Índios, Anexo 7. Publ. 94).

BRASIL. *Fundação Nacional do Índio, Legislação.* Brasília, 1974.

BRASIL. *Documentos da 2.ª Delegacia Regional.* Belém, Fundação Nacional do Índio, 1970/82 (inédito).

BRASIL. *Exposição sobre o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais...* Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1913.

BRUSQUE, Francisco C. de A. *Relatório apresentado à Assembléia Legislativa da Província do Pará, na 1.ª Sessão da XII Legislatura.* Pará, 1862.

Coordenador do CIMI-NORTE II acha próximo o fim de um grupo dos Tembés. *A Província do Pará.* Belém, 22/09/81.

DODT, Gustavo. *Descrição dos rios Parnahyba e Gurupy.* São Paulo, Ed. Nacional, 1939 (Brasiliana, 5.ª série, v. 138).

FUNAI quer saída de posseiros da área dos Tembé em Capitão Poço. *A Província do Pará.* Belém, 05/05/80.

FUNAI nega loteamento da área habitada pelos índios Tembé. *A Província do Pará.* Belém, 29/09/81.

HURLEY, Henrique Jorge. Relatório apresentado sobre sua viagem de inspecção aos índios do Guamá e Gurupy, 22/05/1920. *Nos Sertões do Gurupi,* pp. 15-38. Belém, 1928.

Livro Grosso do Maranhão. *Anais da Biblioteca Nacional,* pp. 66-67. Rio de Janeiro, 1948, 2 v.

MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil – Ensaio histórico, jurídico-social.* Petrópolis, Ed. Vozes Ltda., v. 2, 1978.

MOREIRA NETO, Carlos de Araujo. *A política indigenista brasileira durante o século XIX,* 2 v. (tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, São Paulo), 1971.

PAULA, José Maria de. Terra dos Índios. *Boletim do Serviço de Proteção aos Índios, 1.* Rio de Janeiro, 1944.

Posseiros esperam solução mas já estão preparando retirada. *O Liberal.* Belém, 13/09/80.

Problemas Indígenas Brasileiros. *Ciência e Cultura,* 24(11):1015-23. São Paulo, 1972 (documento apresentado à XXIV Reunião Anual da SBPC).

RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL. *Sinopse preliminar do censo demográfico. Pará.* Rio de Janeiro, IBGE, 1970 (série regional, vol. t. 1(5)).

— *Sinopse preliminar do censo demográfico. Pará.* Rio de Janeiro, IBGE, 1970 (série regional, vol. t. 1(5)).

Remanejamento de colonos só está dependendo do INCRA. *O Estado do Pará.* Belém, 03/05/80.

RODRIGUES, J. Barbosa. Tribo dos Tembés – índole, casamento e morte. *Revista da Exposição de Anthropologia Brasileira.* Rio de Janeiro, Typ. Pinheiro, 1882.

WAGLEY, Charles & GALVÃO, Eduardo. *Os índios Tenetehara. Uma cultura em transição.* Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Cultura, 1981.

Biblioteca Digital Curt Nimuendajú - Coleção Nicolai
www.etnolinguistica.org